

LEI Nº 821

Altera Dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os números I e II, do artigo 320, da Lei nº 682, de 30/11/60, passam a ser redigidos como segue:

“Art. 320...

- I. Taxa de numeração de casas:
por vez, excluindo o custo da pala – Cr\$ 200,00
- II. Taxa de arrecadação de bem móveis e semoventes ao depósito municipal:
Depósito de animal cavalar, muar ou bovino, por dia – Cr\$ 300,00

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos do art. 32K0.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de novembro de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT